



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 534/2016 de 14 de Setembro de 2016

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar-CAE
e revoga a Lei nº 367/99 e a Lei nº 376/00 e dá outras providências.

Capítulo I

Da Atribuição do Conselho

ART.1º-Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Gestor Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, junto à escola da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos-EJA mantida pelo município com as seguintes atribuições:

I-Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PNAE.

II-Analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE emitido pelo município.

III-Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca do Programa no SIGECON.

IV-Comunicar ao FNDE, ao Tribunal de Conta ao Ministério Público qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE.

V-Realizar reuniões para apreciação da Prestação de Contas com a participação de no mínimo 2/3(dois terços) dos Conselheiros.

VI-Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VII-Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução Nº 26 de 17/06/2013.

VII-Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art.2º-Os Estados, o Distrito Federal e o município instituirão no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, o CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador permanente, deliberativo e de assessoramento composto da seguinte forma:

I-Um representante indicado pelo Executivo.

II-Dois representantes das entidades de trabalhadores da Educação e de Discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim registrado em ata.

III-Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos conselhos escolares, associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim registrada em ata.

IV-Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§2º- Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

quais poderão ter como suplente qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§3º- Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§4º- Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§5º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§6º -A Presidência e a Vice-Presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§7º- O CAE terá um presidente e um vice-presidente eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva e;

§8º- O Presidente e ou Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade com o disposto no Regime Interno do CAE, sendo imediatamente eleitos outros membros para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§9º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I- mediante renúncia expressa do conselheiro.

II- por deliberação do segmento representado e

Desp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§10º- Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§11- No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do § 9º, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§12- O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público e não será remunerado.

ART 3º- O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto na lei.

Parágrafo Único- A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de no mínimo 2/3 dos Conselheiros Titulares.

DO DEVER DO ESTADO, DISTRITO E DO MUNICÍPIO.

ART 4º - Os Estados, o Distrito Federal e o Município devem garantir ao CAE como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento a infraestrutura necessária à execução das atividades de sua competência tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Disponibilidade de equipamento de informática.
- b) Disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições a fim de desenvolver atividades de forma efetiva.
- c) Fornecer ao CAE, sempre que solicitado todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE, tais como: editais de licitação e ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades.
- d) Realizar em parceria com FNDE, a formação dos Conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART 5º- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

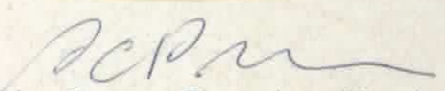
I-Recursos transferidos do FNDE e

II-Recursos próprios do Município consignados no Orçamento Anual.

ART 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART 7º- Revogam as disposições em contrário especialmente à lei Nº 367/99 e 376/2000.

São Sebastião do Rio Preto, 14 de Setembro de 2016.


Antonio Celso Pessoa Gonçalves Moreira

Prefeito Municipal